

PROJETO DE LEI Nº 397 DE 2022

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o §2º do art. 2º do Projeto de Lei nº 397, de 2022.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a exclusão do §2º do art. 2º do projeto, que trata da obrigação de pessoas jurídicas manterem acesso remoto, a partir do Brasil, aos seus bancos de dados.

Essa obrigação pode implicar uma tentativa das autoridades brasileiras acessarem conteúdo de comunicação dos usuários, sem o devido uso de mecanismos de cooperação internacional, violando o princípio do devido processo legal previsto na Constituição Federal e sujeitando provedores a riscos legais em seu país de origem (por exemplo, a não observância ao MLAT violaria a legislação dos Estados Unidos, pois apenas entidades governamentais americanas podem a obrigar provedores de serviços a divulgar conteúdo de comunicações privadas).

Há também uma limitação técnica de implementação da medida, diante da dificuldade de identificar precisamente os usuários brasileiros. É possível que o acesso remoto possa divulgar informações de usuários estrangeiros, gerando a exposição indevida desses indivíduos e a violação à privacidade, além de ensejar potencial conflito de soberania entre Estados.

Na prática, a proposta *(i)* cria um tratamento diferenciado entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras, violando o art. III:4, do acordo GATT/1994, da OMC, ratificado pelo Brasil; e *(ii)* é desproporcional, pois as obrigações causarão mais prejuízos às empresas e à sociedade do que benefícios, visto que a medida terá alto custo de implementação, resultando em uma debandada das empresas que oferecem tais produtos ou serviços ao mercado nacional, deixando os usuários sem os serviços.

Por essas razões, entende-se que a supressão do dispositivo em questão é medida que se impõe.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Poit

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226710217200>



* C D 2 2 6 7 1 0 2 1 7 2 0 0 *

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2022.

Deputado Vinicius Poit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Poit
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226710217200>



* C D 2 2 6 7 1 0 2 1 7 2 0 0 *